



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Termo de Cooperação 1/2025 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa e o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, visando o assessoramento mútuo, o compartilhamento de ferramentas tecnológicas e informações cadastrais dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas abrangidos pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Estado de Goiás.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ****.337.011-** e RG nº **54828/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, inscrito no CNPJ sob o nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pela sua Presidente - ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, CPF nº ***.952.025-**; portadora da identidade nº **.7717-36 SSP/BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 7º, da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 856, de 30 de março de 2007, considerando a necessidade de execução de ações integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, com previsão de compartilhamento de dados sensíveis se dá com respaldo no inciso III do art.7º, na alínea 'b' do inciso II do art. 11 e arts. 25 e art. 26, todos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica e operacional entre a AGRODEFESA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, visando o assessoramento mútuo, o compartilhamento de ferramentas tecnológicas e informações cadastrais dos profissionais médicos-veterinários, zootecnistas e de estabelecimentos relacionados, abrangidos pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Estado de Goiás para a execução recíproca de ações que atendam aos referidos profissionais e servidores envolvidos, com enfoque na fiscalização da atividade profissional (competência exclusiva do CFMV) e na regularidade cadastral no intuito de delegação de competência na forma da legislação em vigor nas ações inerentes à defesa sanitária animal. No âmbito deste Termo estão previstas as seguintes ações:

1.1.1. Promover a cooperação ou integração do cadastro de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas que exerçam atividades laborais em território goiano como atividade primária e secundária entre AGRODEFESA e CFMV;

1.1.2. Realizar a integração de Interface de Programações de Aplicativos - API para cadastro de profissionais entre Agrodefesa e Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV com vistas à simplificação, informatização e acurácia dos processos de cadastramento em ambas instituições;

1.1.3. Garantir o cadastramento pela AGRODEFESA, para delegação de competência na forma da lei, somente de profissionais regulares junto ao sistema CFMV/CRMVs;

1.1.4. Proceder a mútua comunicação/notificação relativo a profissionais regulares e irregulares junto ao sistema CFMV/CRMVs e AGRODEFESA;

- 1.1.5. Promover a simplificação e padronização do cadastramento de profissionais junto ao SIDAGO para execução de ações de defesa sanitária animal;
- 1.1.6. Propiciar ao CFMV acesso ao cadastro de profissionais no SIDAGO e de estabelecimentos relacionados, para a fiscalização do exercício profissional para que todo o serviço ou produto à disposição da sociedade seja executado por profissionais devidamente fiscalizados e cumpridores de suas obrigações técnicas e éticas via API;
- 1.1.7. Propiciar à AGRODEFESA acesso aos dados cadastrais de profissionais no SISCAD, que exerçam atividades laborais em território goiano como atividade primária e secundária entre AGRODEFESA e CFMV, visando a importação de informações dos profissionais via API no âmbito do primeiro cadastro e/ou atualização cadastral;
- 1.1.8. Disponibilizar as informações técnicas obtidas nos diversos trabalhos realizados, tais como notas técnicas, planos e manuais para uso do SIDAGO e SISCAD;
- 1.1.9. Compartilhar os dados, relatórios e outros materiais e documentos levantados ou produzidos no escopo da parceria, que sejam de interesse da Saúde Única.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO**

- 2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser submetidos à apreciação de seus respectivos órgãos jurídicos.
- 2.2. O Plano de Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação, será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada.
- 2.3. Os programas, projetos e atividades, objeto deste Termo, serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados.
- 2.4. Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, como lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante.
- 2.5. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPES. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPES ou seus representantes.
- 2.6. Caberá à Gerência de Tecnologia da Agrodefesa a gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

- 3.1. Por este instrumento a AGRODEFESA e CFMV se comprometem, de forma recíproca:
 - 3.1.1. Elaborar o Termo de Cooperação Técnica e instruir processo administrativo para sua formalização;
 - 3.1.2. Elaborar conjuntamente o plano de trabalho necessário para o fiel cumprimento deste Termo;
 - 3.1.3. Prover a infraestrutura necessária ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.4. Fornecer apoio técnico necessário aos serviços solicitados;
 - 3.1.5. Planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação, podendo, para tal fim, valer-se, não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados;
 - 3.1.6. Fornecer todas as informações pertinentes à execução das ações previstas neste termo de cooperação;
 - 3.1.7. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes, com uso das informações dentro da limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - 3.1.8. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

4.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como, sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.

4.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

4.3. As informações técnico-científicas e operacionais produzidas nas investigações, bem como as pesquisas de amparo ao presente Termo e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.

4.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a se submeter e observar fielmente os estritos limites definidos na Lei nº 13.709/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

5.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES previstos no Plano de Trabalho serão executados utilizando a capacidade instalada de cada órgão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

6.1. Não haverá compartilhamento de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial:

6.1.1. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2. Será disponibilizado pela CFMV os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada órgão que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da AGRODEFESA e do CFMV.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPES, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União.

10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPES, por intermédio da(o) Presidente do CFMV ou do(a) Presidente da AGRODEFESA, ou

representantes por ele nomeados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste, que, assinados pelos PARTÍCIPIES, passarão a integrar o presente instrumento.

13.2. O plano de trabalho de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordos entre os PARTÍCIPIES, vedada a mudança do objeto do Termo de Ajuste correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica reservado aos PARTÍCIPIES o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo.

14.2. Cada um dos PARTÍCIPIES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Decreto Federal nº 11.328/2023).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma do Decreto Federal nº 11.328/2023, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Mediação e de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (Decreto Federal nº 11.328/2023), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal (art.109, I, da CRFB/1988), com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, de abril de 2025.

RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU
Presidente em Substituição
Decreto de 21 de março de 2025
Diário Oficial/GO - nº 24.497 de 21/03/2025

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU, Presidente em Substituição**, em 03/04/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72673472** e o código CRC **0C1EE56F**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP:
74.621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202400066009536



SEI 72673472

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação 01/2025 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07/04/2025, pg. 73.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA** e o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do pacto a ser celebrado, prestando as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica e operacional entre a AGRODEFESA e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, visando o assessoramento mútuo, o compartilhamento de ferramentas tecnológicas e informações cadastrais dos profissionais médicos-veterinários, zootecnistas e de estabelecimentos relacionados, abrangidos pelo respectivo Conselho de Classe e pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Estado de Goiás para a execução recíproca de ações que atendam aos referidos profissionais e servidores envolvidos, com enfoque na fiscalização da atividade profissional e na regularidade cadastral no intuito de delegação de competência na forma da legislação em vigor nas ações inerentes à defesa sanitária animal.

2. JUSTIFICATIVA

Favorecer a troca de informações e a colaboração mútua entre as instituições no sentido de unir esforços para cadastro/atualização cadastral de profissionais pertencentes ao sistema CFMV/CRMVs junto a Agrodefesa e o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nas ações inerentes à defesa sanitária animal, via Interface de Programações de Aplicativos - API, com vistas à simplificação, informatização e acurácia dos processos fiscalizatórios e cadastrais em ambas instituições.

3. META

A meta a ser atingida é o efetivo compartilhamento de informações constantes em bases de dados do Sistema de Cadastro - SISCAD do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO da AGRODEFESA via API.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5. CRONOGRAMA

Etapa 1: Realizar os ajustes necessários nas APIs da AGRODEFESA e CFMV. Execução em até 90 dias após a assinatura do Termo.

Etapa 2: Realizar os testes de consumo de integração de dados. Execução em até 45 dias após a assinatura do Termo.

Etapa 3: Consolidar a integração dos dados. Execução em até 60 dias após a assinatura do Termo.

6. DOS RECURSOS

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado pelos partícipes.

7. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Ficam encarregados para atuar como canal de comunicação entre controladores, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados os seguintes servidores:

Agrodefesa: Kennedy Arantes de Almeida (CPF: ***.933.031-**), como titular e Carlos Henrique de Castro Howes (CPF: ***.401.531-**), como substituto.

CFMV: Hely Sousa, como titular e Vinícius Mergulhão, como substituto.

8. **DA APROVAÇÃO**

Estando perfeitamente ajustados com os termos propostos, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho.

Goiânia, abril de 2025.

RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU
Presidente em Substituição
Decreto de 21 de março de 2025
Diário Oficial/GO - nº 24.497 de 21/03/2025

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU, Presidente em Substituição**, em 03/04/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72681452** e o código CRC **E840B5A7**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Avenida Laurício Pedro Rasmussem nº 2.535, Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia-GO, CEP:
74.621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202400066009536



SEI 72681452